



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao caput do art. 60, das Disposições Finais e Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 60. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 27. ....

(...)

XVI - fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;

**JUSTIFICATIVA**

Do dispositivo da MP retira-se a palavra cumprir, pois que a ANTAQ não pode cumprir um contrato do qual não é parte.

em 13 de dezembro de 2012

**HERMÉS PARCIANELLO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist.  
Recebido em 13/12/2012, às 18h55  
Marcos Melo - Mat. 220830